



CONTRATO Nº 250

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO TOTAL DE 6.072 (SEIS MIL E SETENTA E DOIS) CUPONS DO TIPO VALE-REFEIÇÃO, COM VALOR FACIAL DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) CADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 68.989.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 68.989 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para aquisição cupons do tipo vale-refeição, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 68.989, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.



(Processo nº 68.989 - Contrato nº 250 - fls. 2)

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 880, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA, CPF nº [REDACTED].

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** aquisição de 6.072 (seis mil e setenta e dois) cupons do tipo vale-refeição, com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, para fornecimento aos funcionários da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas pelo Ato nº 626, de 21 de julho de 2011 que regulamentou a Resolução nº 412, de 15 de março de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/14, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo de compra.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, **se necessário**, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de 6.072 (seis mil e setenta e dois) cupons do tipo vale-refeição, com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 30.936,84 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo o pagamento de forma fracionada conforme o número de cupons vale-refeição requisitados pelo Setor de Administração de Recursos Humanos e entregues pela **CONTRATADA** no mês, fixada a taxa de administração em 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.



(Processo nº 68.989 - Contrato nº 250 - fls. 3)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.33.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os cupons vale-refeição de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/14, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 68.989 - Contrato nº 250 - fls. 4)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de entrega dos cupons será de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega mensal da requisição feita pelo Setor de Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os cupons do tipo vale-refeição deverão ser entregues no prédio da **CONTRATANTE**, cujo endereço consta do Item II - Das Partes do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

X - DA VALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de validade dos cupons vale-refeição será de 04 (quatro) meses contados a partir do mês de entrega dos mesmos, podendo haver pedido justificado de renovação pela **CONTRATANTE** de eventuais saldos remanescentes de cupons não utilizados.



(Processo nº 68.989 - Contrato nº 250 - fls. 5)

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços operacionais, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** executará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 68.989 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/14, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, ficarão por conta da **CONTRATADA**.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



(Processo nº 68.989 - Contrato nº 250 - fls. 6)

XVI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 09 de abril de 2014.

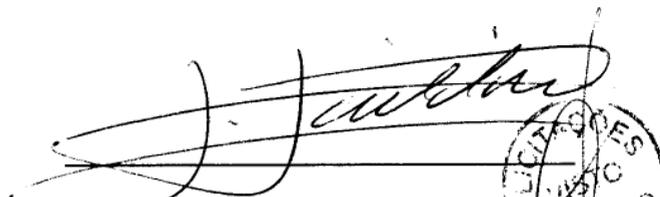

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA
Sócio Administrador

Testemunhas:



DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

